

	Euros
7.4.2 — Se não for Estudante do IPS — por unidade de crédito ECTS.	50
7.5 — Anulação de inscrição, por unidade curricular, por decisão do aluno	15
8 — Concursos Especiais, Reingressos, Transferências e Mudanças de Curso e Outros Concursos Locais de Acesso:	
8.1 — Candidaturas	60
8.2 — Reclamações, a recuperar se for dado provimento	30
8.3 — Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:	
8.3.1 — Inscrição	60
8.3.2 — Pedido de reapreciação de provas	30
9 — Programas (por Unidade Curricular)	5
10 — Outros encargos:	
10.1 — Realização de pré-requisitos	55
10.2 — Expedição de documentos — valor a acrescentar aos portes do correio	5
10.3 — Segunda via de cartões.	5
10.4 — Matrícula em curso de Licenciatura.	15
10.5 — Matrícula noutros cursos (Mestrados, Pós-graduações, CCFE e CPLE's)	150
10.6 — Inscrição anual em curso conferente de grau.	10
10.7 — Recurso de avaliação, a recuperar se tiver provimento.	25
10.8 — Fotocópia (por página).	1
10.9 — Cheques devolvidos por falta de provisão — valor a acrescentar às despesas bancárias	20
10.10 — Coimas pelo não cumprimento de prazos, se autorizado	20
10.11 — Registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei 341/07, de 12 de Outubro	25
11 — Isenções e Reduções:	
11.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de bolsas de estudo, ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue e para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	
11.2 — As taxas previstas nos n.ºs 4, 5 e 7.3.2 não se aplicam ao pessoal docente e não docente do IPS, podendo ainda ser estabelecidas isenções ou reduções a docentes de outras Instituições, no âmbito de protocolos estabelecidos.	
11.3 — Os bolseiros dos SAS/IPS beneficiam de uma redução de 50 % em todas as taxas, excepto nas referentes ao ponto 10.	

Rectificação n.º 2153/2008

Na sequência da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30/07/2008, do Despacho n.º 20239/2008, rectifica-se:

Onde se lê "(...) recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Contabilidade." deve ler-se "(...)recrutamento de dois professores-adjuntos para a área científica de Contabilidade."

Onde se lê "(...) recrutamento de dois professores-adjuntos para a área científica de Finanças." deve ler-se "(...)recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Finanças."

4 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

Regulamento n.º 530/2008

Considerando:

a) O conceito de estudante em regime de tempo parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 46.º-C;

b) A necessidade de regulamentar o referido estatuto a aplicar no Instituto Politécnico de Setúbal;

c) O crescimento da procura de activos pelos vários cursos oferecidos pelo Instituto Politécnico de Setúbal, mormente através do regime de maiores de 23 anos;

d) O número significativo de trabalhadores-estudantes que frequentam os cursos ministrados no Instituto Politécnico de Setúbal;

e) A relevância da formação e aprendizagem ao longo da vida;

Auscultadas as Escolas Superiores, aprovo o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Setúbal, que se anexa.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento do Estudante a Tempo Parcial do IPS

Artigo 1.º

Conceitos

1 — Estudante a Tempo Parcial é aquele que, em cada ano lectivo, se inscreve a um número de Unidades Curriculares (UC) ou de ECTS inferior ao que legalmente se pode inscrever.

2 — O Estudante a Tempo Parcial pode inscrever-se, em cada ano lectivo, num número de UC, sujeitas às regras de precedência em vigor em cada Escola, que totalizem um máximo de 30 ECTS.

Artigo 2.º

Requerimento do Regime

1 — O requerimento de regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no acto de inscrição, no início de cada ano lectivo, sendo independente do regime de acesso.

2 — O requerimento do regime de Estudante a Tempo Parcial tem a validade de um ano lectivo.

3 — Os estudantes podem, na inscrição em cada ano lectivo, requerer a alteração de regime de Estudante a Tempo Integral para Tempo Parcial e vice-versa.

Artigo 3.º

Não aplicação do Regime de Estudante a Tempo Parcial

Não é concedida a mudança para o Regime de Estudante a Tempo Parcial aos estudantes finalistas em Regime de Tempo Integral em que o número de ECTS em falta para a conclusão do curso obedeça às condições referidas no ponto 2 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Prescrições

Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um Estudante a Tempo Parcial, em cada ano lectivo, será contabilizada como 0,5.

Artigo 5.º

Adaptação dos Regulamentos

Os limites quantitativos, definidos para os Estudantes a Tempo Integral, para a realização de exames em épocas em que existam restrições, são reduzidos em 50 % para os Estudantes a Tempo Parcial.

Artigo 6.º

Propinas

A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial é igual a 70 % do valor da propina fixada para o Estudante a Tempo Integral, não podendo nunca ser inferior à propina mínima.

Artigo 7.º

Taxa de Inscrição

Pela inscrição no Regime de Estudante a Tempo Parcial é devido o pagamento do respectivo emolumento.

Artigo 8.º

Disposições Finais

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.